LEI Nº. 1782
DE 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de junho de 2.021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 32/2021, de autoria do Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o §4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.421, de 08 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. ...

....

§4º – Para a composição do COMAD, deverão estar incluídos, dentre os conselheiros efetivos:
I – Representantes do Poder Executivo:
a) Um representante do Departamento de Saúde;
b) Um representante do Departamento de Desenvolvimento Social;
c) Um representante do Departamento de Educação;
d) Um representante do Departamento Jurídico;
II –Um representante da Policia Civil;
III - Um representante da Policia Militar;
IV – Um representante da Junta de Serviço Militar Obrigatório;
V – Um representante do Conselho Tutelar;
VI – Um representante do Conselho de Turismo – CONTUR;
VII –Três Representantes de Entidades Religiosas;
VIII – Um representante de Organizações Não Governamentais – ONG's;
IX - Um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
X – Um representante do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG".

Art. 2º Fica alterado o §2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.421, de 08 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º...

...

§2º O REMAD será gerido pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 01 DE JULHO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal